



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

## Proposta para mecanismo de financiamento de processos concursais decorrentes de contratos a termo na investigação

Após o início do Programa de Estímulo em Emprego Científico, em 2017, foram estabelecidos 5741 contratos com doutorados para o exercício de atividades de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico, de gestão e de comunicação de ciência e tecnologia, sendo cerca de 90% destes contratos a prazo. A estes números, acrescem os 1037 contratos de bolsa para doutorados celebrados no mesmo período<sup>1</sup>. A transversalidade e a longa duração da situação laboral precária destes profissionais são impeditivas do desenvolvimento e da consolidação do sistema científico e tecnológico<sup>2</sup>.

Por forma a ultrapassar as insuficiências do atual modelo de contratação e as suas repercussões nas atividades científicas desenvolvidas e na vida dos trabalhadores da ciência, a FENPROF defende uma abertura alargada e continuada de concursos para a base das carreiras académicas assente em reforços das dotações do Orçamento do Estado das instituições de ensino superior e ciência, direta e exclusivamente dirigidas ao pagamento total dessas contratações. A solução proposta pretende ultrapassar a situação de incerteza decorrente do grande número de contratos que terminarão ao longo dos próximos anos e, simultaneamente, possibilitar um recrutamento continuado para as carreiras académicas e dirimir eventuais resistências das instituições de ensino superior e ciência.

Tendo em conta a urgência da matéria e a diversidade de enquadramento institucional e jurídico dos casos abrangidos, a FENPROF propõe negociar uma proposta que para além de viabilizar os legítimos direitos consignados na legislação em vigor, permita a máxima salvaguarda da equidade entre trabalhadores científicos precarizados e entre instituições, assim como entre os que há mais tempo estão no sistema e os que estão a iniciar os seus percursos académicos. Pretende-se ainda garantir o interesse público e o interesse institucional.

A proposta que será seguidamente explicitada resulta de desenvolvimentos da “Proposta para uma forte redução da contratação precária de investigadores/as nas Instituições de Ensino Superior públicas”, enviada à tutela pela FENPROF a 6 de julho de 2022 e, igualmente, das posições expressas na “Petição pelo reforço das carreiras docentes do ensino superior e de investigação científica” promovida pela FENPROF e entregue ao MCTES a 10 de novembro de 2022.

### 1. Abertura de concursos para a base das carreiras académicas

A forma mais direta para se conseguir reduzir significativamente o grau de precariedade que se verifica entre os que se dedicam a atividades de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico, de gestão e de comunicação de ciência e tecnologia é

<sup>1</sup> Dados acedidos através do Observatório do Emprego Científico e Docente e consultados a 28 de fevereiro de 2023 em <https://empregocientificoedocente.dgeec.mec.pt/index.asp>. Os valores apresentados devem ser considerados apenas indicativos, pois são detetáveis incoerências nos dados disponibilizados pelo referido Observatório.

<sup>2</sup> Múltiplos estudos científicos apoiam esta afirmação. A este respeito, ver por exemplo Cannizzo & Osbaldiston (2019), *The social structures of global academia*; Gill (2010), *Breaking the silence: The hidden injuries of neo-liberal academia*; Vatansever & Kölemen (2023), *Free as a Bird: Academic Precariat and the State of Academic Freedom in the Global North*. Do mesmo modo, o trabalho desenvolvido pela OCDE (2021), *Reducing the precarity of academic research careers*, aponta precisamente no mesmo sentido.

capacitar as instituições de ensino superior (IES) e ciência a abrir um número significativo de concursos para as categorias de base das carreiras académicas. Esta abertura de concursos permitirá ultrapassar tanto a precarização continuada na investigação e atividades próximas, como o envelhecimento do corpo docente. **Esta solução, não exigindo nova legislação, assenta, na grande generalidade dos casos, em reforços nas dotações do Orçamento do Estado (OE) das instituições de ensino superior e ciência**, destinados a habilitá-las a abrir concursos públicos internacionais para as carreiras, nos termos do estabelecido nos respetivos estatutos, de modo financeiramente sustentável.

Estes reforços serão direta e exclusivamente dirigidos ao pagamento desses contratos e as contratações realizadas serão isentas da limitação ao crescimento da massa salarial que tem sido inscrita nas leis do OE.

Propõe-se ainda que estes estímulos positivos sejam combinados com a restrição do acesso a financiamento público a instituições ou entidades que não cumpram os compromissos fixados (ver ponto 4).

## **2. Lugares de carreira a contratualizar entre Governo e as instituições de ensino superior e de ciência**

Os lugares de carreira serão genericamente abertos no âmbito de reforço orçamental planificado em contratos programa a estabelecer entre o Governo/MCTES e as instituições de ensino superior e ciência. O número de posições a abrir, **até 6 meses antes do final do contrato que lhes dá origem**, deverá corresponder ao **número de doutorados** que se dedicam a atividades de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico, de gestão e de comunicação de ciência e tecnologia **contratados com financiamento público e que ao longo do tempo forem cumprindo requisitos** que deverão incluir princípios similares aos inscritos no DL n.º 57/2016, alterado pela Lei n.º 57/2017, nomeadamente, contratação durante 6 anos na mesma instituição e cumprimento de requisitos de avaliação da qualidade científica do trabalho desenvolvido.

Esta abertura de lugares abrange os diferentes tipos de contrato (contrato de trabalho ao abrigo do regime de direito público; contrato de trabalho ao abrigo do regime de direito privado; contrato de bolsa) e de tipos de instituição atualmente contratante (IES de direito público; IES pública de regime fundacional; diferentes tipologias de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos (IPSFL); unidades de investigação, ou entidades, não públicas com contratos de investigação).

O tratamento de casos contratados por IPSFL ou por entidades de contratação de direito privado, detidas total ou parcialmente por IES públicas deverá ser idêntico ao das IES detentoras.

Propõe-se que a abertura dos referidos concursos decorra, na generalidade dos casos, de um reforço orçamental via OE e transcrito em contratos-programa.

Exceção serão as unidades de investigação, ou entidades, não públicas que, tendo atualmente contratados com financiamento público, se proponham contratar por tempo indeterminado os doutorados contratados precariamente no momento atual. Nestes casos, propõe-se que estas instituições tenham acesso a um subsídio temporário e parcial dos custos salariais das contratações por tempo indeterminado, através de fundo específico criado para o efeito na Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

Propõe-se ainda que o não cumprimento dos compromissos fixados por parte das instituições de ensino superior e ciência, resulte em penalizações a ser fixadas em detalhe (ver ponto 4).

Os diferentes casos encontram-se seguidamente explicitados.

<b>Contratação atual dos doutorados</b>	<b>Financiamento</b>	<b>Instituição contratante</b>	<b>Justificação</b>
Contratos de trabalho ao abrigo do DL n.º 57/2016, alterado pela Lei n.º 57/2017, com <b>instituições públicas de direito público</b>	Reforços das transferências do OE formalizados em contratos-programa, no valor dos custos salariais decorrentes da contratação para a carreira deles resultantes, direta e exclusivamente aplicáveis ao pagamento destes contratos.	IES pública	Cumprimento dos n.ºs 5 e 6 do art.º 6.º do DL n.º 57/2016, de 29 de Agosto, com as alterações aprovadas pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, disposições que determinam a abertura de um concurso por cada investigador vinculado no direito público até 6 meses antes do termo do prazo de 6 anos dos contratos
Contratos de trabalho ao abrigo do DL n.º 57/2016, alterado pela Lei n.º 57/2017, com <b>instituições de investigação de direito privado, detidas total ou parcialmente por uma ou mais instituições públicas de direito público</b>	Reforços das transferências do OE formalizados em contratos-programa, nas condicionantes aplicadas às instituições públicas de direito público, direta e exclusivamente aplicáveis ao pagamento destes contratos.	A ou uma das IES públicas detentoras	Conceder idênticas oportunidades aos doutorados contratados ao abrigo dos mesmos concursos e da mesma legislação, salvaguardando-se o princípio da equidade entre doutorados precarizados e <i>de facto</i> dentro das mesmas instituições, assim como o interesse público e institucional.
Contratos de trabalho ao abrigo do DL n.º 57/2016, alterado pela Lei n.º 57/2017, com <b>entidades de direito privado, detidas total ou parcialmente por instituições públicas de direito público, que não efetuam investigação</b> mas apenas a contratação para centros de investigação detidos pela entidade pública (ex.: IST-ID; FCIências.ID)	Reforços das transferências do OE formalizados em contratos-programa, nas condicionantes aplicadas às instituições públicas de direito público, direta e exclusivamente aplicáveis ao pagamento destes contratos.	Centro de investigação (se juridicamente público) ou IES pública detentora (no caso contrário)	Conceder idênticas oportunidades aos doutorados contratados ao abrigo dos mesmos concursos e da mesma legislação, salvaguardando-se o princípio da equidade entre doutorados precarizados e <i>de facto</i> dentro das mesmas instituições, assim como o interesse público e institucional.
Contratos de trabalho ao abrigo do DL n.º 57/2016, alterado pela Lei n.º 57/2017, com <b>instituições públicas de direito privado (regime fundacional)</b>	Reforços das transferências do OE formalizados em contratos-programa, no valor dos custos salariais decorrentes dos concursos para a carreira deles resultantes, direta e exclusivamente aplicáveis ao pagamento destes contratos.	IES pública de direito privado	Conceder idênticas oportunidades aos doutorados contratados ao abrigo dos mesmos concursos e da mesma legislação, salvaguardando-se o princípio da equidade entre doutorados precarizados e entre IES de direito público e fundacional, assim como o interesse público e institucional.
Contratos de trabalho ao abrigo do DL n.º 57/2016, alterado pela Lei n.º 57/2017, com <b>instituições de investigação ou entidades de direito privado, detidas total ou parcialmente por uma ou mais instituições públicas de direito privado (regime fundacional)</b>	Reforços das transferências do OE formalizados em contratos-programa, nas condicionantes aplicadas às instituições públicas de direito privado, no valor dos custos salariais decorrentes dos concursos para a carreira, direta e exclusivamente aplicáveis ao pagamento destes contratos	A ou uma das instituições públicas de direito privado detentoras	Conceder idênticas oportunidades aos doutorados contratados ao abrigo dos mesmos concursos e da mesma legislação, salvaguardando-se o princípio da equidade entre doutorados precarizados e entre IES de direito público e fundacional, assim como o interesse público e institucional.
Contratos de trabalho ao abrigo do DL n.º 57/2016, alterado pela Lei n.º 57/2017, com <b>instituições ou entidades não públicas</b>	Subsídio temporário para financiamento parcial dos custos salariais resultantes da contratação por tempo indeterminado de doutorados atualmente com contrato a termo incerto. Ao contrário das soluções anteriores, tais subsídios deverão ser atribuídos e geridos através de um fundo a criar para o efeito na FCT, com financiamento suplementar e autónomo para o mesmo.	Instituição ou entidade não pública contratante	Dada a impossibilidade, nestes casos, de contratação para carreiras da administração pública, os objetivos gerais de equidade, estabilidade e reforço do sistema científico e tecnológico só poderão ser plausivelmente favorecidos através da aplicação combinada de estímulos positivos e negativos tal como anteriormente apresentado.
<b>Percurso longos de contratos de bolsa e outros contratos de trabalho financiados com fundos públicos, mas que não estejam abrangidos pelo DL n.º 57/2016, alterado pela Lei n.º 57/2017</b>	Programa específico, formalizado em contratos-programa, de acordo com o anteriormente exposto para os diferentes regimes de contratação (público ou privado) e instituições contratantes (IES pública, IES pública de regime fundacional ou entidade não pública)	De acordo com as condicionantes anteriormente apresentadas para os contratos ao abrigo do DL n.º 57/2016, alterado pela Lei n.º 57/2017	Conceder idênticas oportunidades aos doutorados contratados que cumpram os requisitos de qualidade e de tempo na instituição, mas que, por motivos que lhes são alheios, se encontram contratados ao abrigo de legislação distinta. Esta possibilidade salvaguarda o princípio da equidade entre doutorados precarizados e entre instituições, assim como o interesse público e institucional.

### **3. Efeitos da aposentação de professores e investigadores de carreira na contratualização**

Para além das verbas do reforço orçamental específico a atribuir às instituições de ensino superior e ciência, estas dispõem de recursos que vêm sendo libertados pela aposentação de docentes e que deverão ser tidos em consideração na contratualização dos reforços orçamentais, atendendo a que são recursos que também devem ser usados para o ingresso de novos professores e investigadores de carreira. Não pode aceitar-se que os reforços orçamentais sejam usados por estas instituições para a substituição dos que se aposentam, ao mesmo tempo que as verbas tornadas disponíveis pela aposentação sejam aplicadas em outras despesas, frustrando a intenção do reforço orçamental.

Assim, no acordo a fixar entre o Governo e cada instituição, deverão constar compromissos das instituições de ensino superior e ciência quanto ao uso das verbas libertadas pela aposentação, sendo uma possibilidade a de se obrigarem, pelo menos, a pôr a concurso tantos lugares de carreira quantos os professores e investigadores de carreira que se aposentem. No caso da aposentação de docentes ou investigadores das categorias superiores, a utilização da verba restante relativamente à contratação para as categorias de base poderia assegurar a promoção/progressão na carreira dos professores e investigadores de carreira existentes na instituição em causa.

### **4. Verificação da observância dos compromissos contratualizados e efeitos do seu não cumprimento pelas instituições de ensino superior e ciência**

A atribuição das verbas a transferir para as instituições de ensino superior e ciência, por acréscimo das respetivas dotações do OE, seria realizada de forma faseada, ano a ano, com base num planeamento anual, com a verificação regular do cumprimento dos compromissos pelas partes envolvidas. O mesmo se passaria para os financiamentos através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

O não cumprimento por parte das instituições de ensino superior e ciência dos compromissos fixados deverá conduzir às seguintes penalizações:

- a) Devolução de parte, ou da totalidade, dos reforços orçamentais recebidos;
- b) Inelegibilidade para receber financiamentos públicos da Fundação para a Ciência e a Tecnologia no que se refere a financiamento plurianual para unidades de investigação e para laboratórios associados; de projetos de investigação; de CEEC individuais e institucionais.

Enquanto estímulo suplementar à contratação para as carreiras ou por tempo indeterminado (no caso das entidades não públicas), deverá ser estabelecido um protocolo exigindo que as unidades de investigação apresentam uma percentagem conseqüente e crescente de investigadores de carreira/quadro para poderem ter acesso aos financiamentos públicos mencionados na anterior alínea b.

### **5. Elementos de suporte aos compromissos contratualizados**

As obrigações das partes e a respetiva verificação exigiriam a elaboração anual dos seguintes elementos de suporte:

- i) Listagem dos doutorados contratados no direito público, ao abrigo do DL n.º 57/2016, alterado pela Lei n.º 57/2017, e vinculados a cada IES pública, com a previsão das datas para a abertura dos concursos por eles justificados. Estes doutorados incluem os contratados com fundos públicos ao abrigo da Norma Transitória; dos CEEC individuais e institucionais; de concursos públicos decorrentes do financiamento estratégico das Unidades de Investigação ou dos Laboratórios Associados; e todos os restantes contratos celebrados com fundos públicos ao abrigo desta legislação.
- ii) Listagem dos doutorados contratados no direito privado, ao abrigo do DL n.º 57/2016, alterado pela Lei n.º 57/2017, vinculados a uma IES que seja uma fundação pública com regime de

direito privado, ou a uma IPSFL criada, ou participada, por uma IES pública ou por uma IES pública com regime de direito privado, trabalhando em benefício dessa IES, com a previsão das datas para a abertura dos concursos por eles justificados. Estes doutorados incluem os contratados com fundos públicos ao abrigo da Norma Transitória; dos CEEC individuais e institucionais; de concursos públicos decorrentes do financiamento estratégico das Unidades de Investigação ou dos Laboratórios Associados, e todos os restantes contratos celebrados com fundos públicos ao abrigo desta legislação.

iii) Listagem dos doutorados contratados no direito privado, ao abrigo do DL n.º 57/2016, alterado pela Lei n.º 57/2017, vinculados a instituições ou entidades não públicas. Estes doutorados incluem os contratados com fundos públicos ao abrigo da Norma Transitória; dos CEEC individuais e institucionais; de concursos públicos decorrentes do financiamento estratégico das Unidades de Investigação ou dos Laboratórios Associados, e todos os restantes contratos celebrados com fundos públicos ao abrigo desta legislação.

iv) Listagem de todos os doutorados com outros contratos de trabalho e contratos de bolsa financiados com fundos públicos, mas que não estão abrangidos pelo DL n.º 57/2016, alterado pela Lei n.º 57/2017, e que cumpram os requisitos acima enunciados. Estes doutorados incluem os contratados com fundos públicos ao abrigo do Concurso Investigador FCT, ao abrigo de bolsas de pós-doutoramento, bolsas de investigação pós-doutoral, bolsas de cientista convidado, entre outros.

v) Previsão dos montantes a transferir anualmente por acréscimo das dotações do OE para pagamento das despesas salariais correspondentes a, pelo menos, cada um dos ingressados nas carreiras pelos concursos destinados a cumprir o proposto, tendo em consideração que os ingressados nas carreiras por estes concursos irão onerar o orçamento das instituições de ensino superior e ciência no ano da sua entrada e nos anos seguintes, por tempo indeterminado, admitindo-se a continuação das transferências da FCT.

vi) Previsão dos montantes a transferir anualmente pela FCT para pagamento das despesas salariais correspondentes a pelo menos cada um dos ingressados nas carreiras pelos concursos destinados a cumprir o proposto no caso dos contratos celebrados com instituições de ensino superior e ciência não públicas.

Lisboa, 22 de março de 2023

O Secretariado Nacional da FENPROF

O Departamento do Ensino Superior e Investigação da FENPROF